



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 30 /13 – CCJ**

**Denomina Rua Monte Carmelo o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua C – Loteamento Nossa Senhora da Esperança –, localizado no Bairro Belém Velho.**

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Sebastião Melo.

A Procuradoria desta Casa (fl. 11) aponta não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do Regimento e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Em relação ao aspecto jurídico, a Proposição encontra supedâneo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>, bem como no artigo 9º, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre<sup>2</sup>.

Além disto, a iniciativa legislativa concedida aos titulares de mandato eletivo municipal, no que pertine à matéria *in foco*, é consagrada no artigo 9º, da LC nº 320/94. Por sua vez, a LC nº 434/99, em seu artigo 72, define que são equi-

---

<sup>1</sup> Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local

<sup>2</sup> Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes; III - estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;



# Câmara Municipal de Porto Alegre

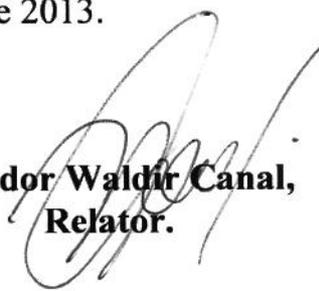
PROC. Nº 2508/12  
PLL Nº 184/12  
Fl. 2

PARECER Nº 30 /13 – CCJ

pamentos urbanos públicos e privados os equipamentos de serviço público e de circulação urbana.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

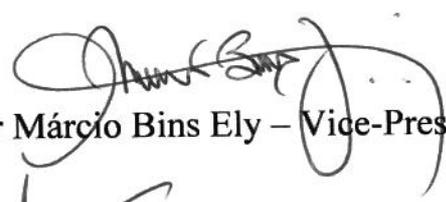
Sala de Reuniões, 28 de maio de 2013.

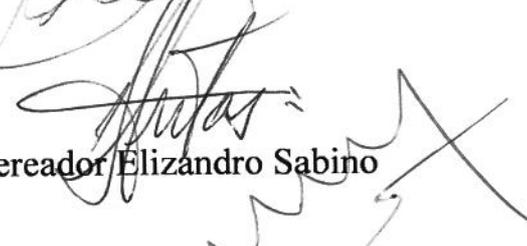
  
Vereador Waldir Canal,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em 4-6-13

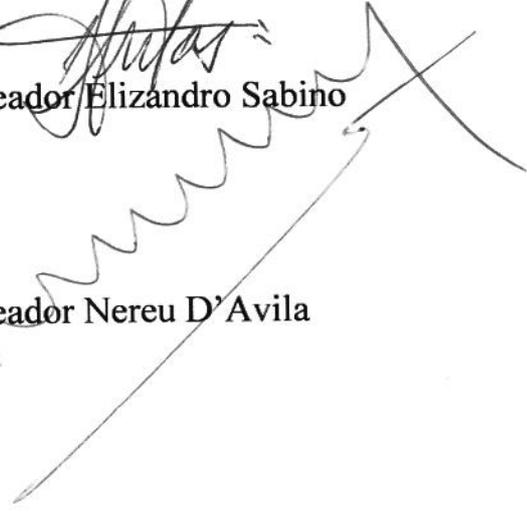
  
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

  
Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

  
Vereador Elizandro Sabino

  
Vereador Alberto Kopittke

  
Vereador Nereu D'Avila